



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

15

Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2026.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, GERENCIADA PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, cujo objeto é adesão à ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, gerenciada pelo Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, objetivando a aquisição de veículo, para o Legislativo Municipal do Município de Nova Santa Barbara-PR, no valor total estimado de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

16

INSTRUEM O PROCESSO:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo de viabilidade;
- ETP;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos (incluindo o TR);
- Ata de Registro de Preços nº 010/2026 do Pregão Eletrônico nº 012/2025 do Consórcio CODENOP;
- Ofício da Câmara Municipal de Santa Bárbara, solicitando a adesão à Ata - de Registro de Preços nº 010/2026;
- Autorização de Adesão, emitida pelo CODENOP, para adesão à ata de Registro de Preços nº 010/2026;
- Ofício da Empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 22.645.916/0001-31, autorizando a adesão do Município de Nova Santa Bárbara à Ata de Registro de Preços nº 010/2026 do CODENOP, objetivando a aquisição de veículo, para o Legislativo Municipal do Município de Nova Santa Barbara-PR, no valor total estimado de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).
- Indicação de recursos orçamentários.
- Documentação da empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 22.645.916/0001-31, consistente em: comprovante de inscrição e de situação perante o CNPJ, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de ações falimentares em geral, procuração, documentos pessoais do procurador da empresa, enfim toda comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e econômica e financeira.

É o relato necessário.



II – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Da previsão e dos requisitos legais

Antes da promulgação da Lei 14.133/2021, a adesão a atas de registro de preços gerava diversas discussões e interpretações divergentes entre os órgãos de controle e os gestores públicos. A principal questão envolvia a ausência de uma regulamentação clara sobre a prática da “carona”, o que resultava em insegurança jurídica e questionamentos sobre a legalidade e a economicidade dessas adesões. Essa divergência calcava-se em pontos como a ausência de limitação de quantidade e valores, falta de uniformidade nas orientações dos órgãos de controle (como tribunais de contas) sobre a legalidade das adesões, gerando insegurança para os gestores que adotavam essa prática, possíveis impactos no planejamento e na competitividade, bem como na transparência dos processos licitatórios e dificuldade de fiscalização e controle eficaz sobre a execução dos contratos derivados da adesão, especialmente em relação à garantia da economicidade e da qualidade dos serviços ou bens adquiridos.

Solucionando a cizânia e visando trazer mais agilidade e eficiência ao processo de contratação pública, a Lei 14.133/2021, buscou trazer mais clareza e regulamentação sobre o procedimento de adesão, estabelecendo requisitos e condições específicas para a prática, com o intuito de reduzir essas divergências e aumentar a segurança jurídica para os gestores públicos, passando a permitir, expressamente, que um órgão ou entidade que não participou do processo licitatório inicial possa contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, desde que sejam atendidos os requisitos legais.

Nesse passo, o art. 86, § 2º, traz os requisitos, legitimados e limites quantitativos da adesão a atas de registro de preços. Veja-se a redação do dispositivo legal:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

18

público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º **Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei;

III - **prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

§ 3º A **faculdade de aderir à ata de registro de preços** na condição de não participante **poderá ser exercida:**

I - por **órgãos e entidades da Administração Pública** federal, estadual, distrital e **municipal**, relativamente a **ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital**; ou

II - por **órgãos e entidades da Administração Pública municipal**, relativamente a **ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal**, desde que o sistema de registro de preços tenha sido **formalizado mediante licitação.**

§ 4º As **aquisições** ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

No caso em apreço, quer parecer que todos os requisitos legais foram atendidos pelo Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, para que possa aderir à ata de registro de preços nº 010/2026 do CODENOP.

Com efeito, em primeiro lugar, a adesão mostra-se **vantajosa ao Legislativo Municipal**, consoante se verifica nas justificativas constantes do Estudo de Viabilidade que instrui o presente processo, destacando-se, inclusive a **vantajosidade econômica**, que restou reforçada pelo comparativo dos



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

valores constantes das cotações realizadas e do valor consignada na ata a que se pretende aderir.

Com efeito, com base nos valores registrados, a aquisição pretendida pelo Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, totaliza R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

Por outro lado, os valores praticados no mercado, mencionados no Estudo de Viabilidade, deixa evidente a economia de recursos do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara ao aderir à ata. Nesse ponto, oportuno destacar, também, que a adesão à ata gera economia de tempo, uma vez que abrevia o trâmite administrativo para a aquisição pretendida, poupando-se a realização de um processo licitatório e do tempo que lhe é inerente.

O CODENOP e a empresa vencedora do certame também sinalizaram positivamente à adesão do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, à ata de registro de preços nº 010/2026, conforme ofícios encaminhados, de forma que resta atendido o terceiro requisito previsto no art. 86, relativo à prévia consulta e aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Vale destacar que o Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, enquanto pessoa jurídica de Direito Público, pretende aderir a uma **ata de consórcio público formado por entes municipais**, resultante de um processo licitatório, em situação que se amolda ao § 3º, inc. II, do aludido art. 86.

DO ATENDIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

No âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, a adesão à ata de registro de preços encontra-se regulamentada por meio do Decreto nº 015/2025, que prevê, em seu art. 1º, a possibilidade de este último aderir a atas de registro



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

de preços de outros entes públicos, trazendo os requisitos específicos para tal procedimento.

As prescrições do Decreto nº 015/2025, do Município de Nova Santa Bárbara foram atendidas de modo satisfatório, inexistindo óbices à adesão à ata de registro de preços 010/2026 do CODENOP, para a aquisição de Veículo, com as especificações técnicas nela mencionadas, da empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 22.645.916/0001-31.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, de forma geral, está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente em relação aos processos de contratação, compras e alienações, sendo que está diretamente vinculada à Lei 14.133/2021, pela qual lhe é exigida a realização de processo licitatório, de forma isonômica, pública, célere e sem formalidades excessivas a ponto de burocratizar ou tornar menos competitivo o processo de compra.

Dito isso, tem-se que a inexigibilidade de licitação é um processo *sui generis* à normalidade dos processos de contratação pública, sendo permitida quando da ocorrência das hipóteses elencadas no art. 74 da Lei 14.133/2021, tratando-se, portanto, de exceção à regra. Tais exceções, por seu turno, justificam-se à medida que a competição, nos casos previstos, revela-se inviável e, por vezes, inexecutável, com o que o certamente licitatório não é exigido do ente público.

Em que pese o rol dos incisos do art. 74 não mencionar expressamente a adesão a atas de registro de preços como hipótese de inexigibilidade, é certo que o *caput* do dispositivo estabelece que referidas hipóteses são exemplificativas, sendo permitido, assim, o recurso a tal modalidade de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2026

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2026**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, GERENCIADA PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR**, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa para **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 22.645.916/0001-31, no seguinte valor e condições: **R\$- 131.000,00** (cinto e trinta e um mil reais).

Nova Santa Bárbara PR, **08/05/2026**.


ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Inexigibilidade 001-2026

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

8 de maio de 2026 às 11:29

Favor publicar inexigibilidade 001-2026



INEXIGIBILIDADE 001-2026 - veículo publicar.doc

215K

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 001/2026

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **001/2026**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, GERENCIADA PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR**, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa para **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº 22.645.916/0001-31, no seguinte valor e condições: **R\$- 131.000,00** (cinto e trinta e um mil reais).

Nova Santa Bárbara PR, **08/05/2026**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000180-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacoes/diario-oficial-online>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.645.916/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2015

NOME EMPRESARIAL

S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

S3 EMPREENDIMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R CAPITAO NECO

NÚMERO
451

COMPLEMENTO

CEP

12.701-350

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CRUZEIRO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BIONDILICITA02@GMAIL.COM

TELEFONE
(12) 3143-7714

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2026 às 10:12:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

22.645.916/0001-31

NOME EMPRESARIAL:

S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SILVANO BIONDI NETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2026 às 10:12 (data e hora de Brasília).



28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **22.645.916/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:21 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **8138.41C1.A8D7.0289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.645.916/0001-31
Razão
Social: S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA
Endereço: R CAPITAO NECO 451 / CENTRO / CRUZEIRO / SP / 12701-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050807462293975547

Informação obtida em 14/05/2026 15:30:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

>Consulta Optantes

Data da consulta: 15/05/2026 10:13:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.645.916/0001-31**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº **22.645.916/0001-31**, no seguinte valor e condições: **R\$- 131.000,00** (cinto e trinta e um mil reais), conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, de acordo com procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, GERENCIADA PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR**, e sendo atendidas as normas legais pertinentes à Lei 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 14/05/2026


ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

autoriza dispensa e compra direta

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

14 de maio de 2026 às 10:30

Favor Publicar autorização inexigibilidade veiculo e compra direta expediente.

2 anexos



COMPRA DIRETA EXPEDIENTE COMPLETA publicar.doc

213K



ordem contratação veiculo 001-2026.doc

122K

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES**, CNPJ nº **22.645.916/0001-31**, no seguinte valor e condições: **R\$- 131.000,00** (cento e trinta e um mil reais), conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, de acordo com procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, GERENCIADA PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR, e sendo atendidas as normas legais pertinentes à Lei 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 14/05/2026

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 95.561.809/0001-07
Município: NOVA SANTA BÁRBARA

Página: 1 / 1

Data: 14/05/2026

Usuário: Gilmar.Nogueira

Data do Empenho: 14/05/2026

Nº do Empenho: 84/2026
ORDINARIO

Órgão: 01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL
Funcional: 1.31.10 Manutenção das Atividades do Legislativo
Projeto/Atividade: 2010 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Recurso: 00001/00001. RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

Valor Dotação: 149.000,00
Valor Dotação Atualizada: 149.000,00
Total (A): 149.000,00

Empenhos anteriores: 4.629,00
Valor do empenho: 131.000,00
Valor complemento: 0,00
Valor anulado: 0,00
Total (B): 135.629,00
Total (A - B): 13.371,00

Credor: S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES - EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 22.645.916/0001-31 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço:
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Agência: 300-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cidade:
Conta: 300002356-1 UF:
Tipo da Conta: Corrente

Telefone: (43) 93143-7714

Especificação:

Adesão a ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico nº012/2025, gerenciada pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, objetivando a aquisição de veículo para o legislativo municipal

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral: 131.000,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.86 §2º
Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação

Número Licitação: 1/2026
Número Processo: 2/2026
Número Contrato: 1/2026
Número Aditivo/Apost.:

Data homologação:
Data contrato: 14/05/2026
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 14/05/2026

ALAN BATISTA CARNEIRO
..759-**
PRESIDENTE

GILMAR LOPES NOGUEIRA
..309-**
CONTADOR - CRC: 039980 O-PR